

**O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO E OS DESAFIOS MODERNOS:  
TECNOLOGIA, DIREITOS HUMANOS E COMBATE À CORRUPÇÃO**  
THE BRAZILIAN PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE AND MODERN  
CHALLENGES: TECHNOLOGY, HUMAN RIGHTS AND THE FIGHT AGAINST  
CORRUPTION

**EL MINISTERIO PÚBLICO BRASILEÑO Y LOS DESAFÍOS MODERNOS:  
TECNOLOGÍA, DERECHOS HUMANOS Y LUCHA CONTRA LA CORRUPCIÓN**

***Leandro Carvalho Martins Sales***

***Orientador: Prof. Dr José Girão Machado Neto***

## RESUMO

O presente artigo analisa o papel contemporâneo do Ministério Público brasileiro diante dos desafios impostos pela transformação tecnológica, pela ampliação do conceito de direitos humanos e pela necessidade de novos instrumentos de combate à corrupção. Com base em uma abordagem jurídico-bibliográfica, comparada e institucional, o estudo examina como a atuação ministerial vem se adaptando às dinâmicas da era digital, especialmente em temas como proteção de dados, transparência pública e responsabilidade democrática. A partir da contribuição teórica de Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Daniel Sarmento, Flávia Piovesan e André de Carvalho Ramos, o trabalho busca compreender a interrelação entre o constitucionalismo contemporâneo e o fortalecimento das funções essenciais à Justiça. Conclui-se que o Ministério Público ocupa posição estratégica na defesa da Constituição, da cidadania e do regime democrático, mas enfrenta o desafio de compatibilizar sua autonomia funcional com a exigência de controle social e transparência tecnológica. O texto propõe uma reflexão crítica sobre a necessidade de modernização institucional e ética da atuação ministerial em face das novas fronteiras da tecnologia e da tutela dos direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Ministério público; direitos humanos; tecnologia; combate à corrupção; constitucionalismo contemporâneo.

## ABSTRACT

This article analyzes the contemporary role of the Brazilian Public Prosecutor's Office (MP) in light of the challenges posed by technological transformation, the expansion of human rights, and the urgent need for new instruments in the fight

against corruption. Using a legal-bibliographical, comparative, and institutional approach, the study examines how the Prosecutor's Office has adapted to the dynamics of the digital era, especially regarding data protection, public transparency, and democratic accountability. Drawing upon theoretical contributions by Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Daniel Sarmento, Flávia Piovesan, and André de Carvalho Ramos, it explores the relationship between contemporary constitutionalism and the strengthening of essential justice functions. The research concludes that the Public Prosecutor's Office plays a strategic role in defending the Constitution, citizenship, and democracy, but faces the challenge of reconciling functional independence with the demands of technological transparency and public oversight. The article offers a critical reflection on the ethical and institutional modernization required for the Public Prosecutor's Office to operate effectively in the digital age.

**Keywords:** Public prosecutor's office; human rights; technology; anti-corruption; contemporary constitutionalism.

## RESUMEN

El presente artículo analiza el papel contemporáneo del Ministerio Público brasileño frente a los desafíos impuestos por la transformación tecnológica, la expansión del concepto de derechos humanos y la necesidad de nuevos instrumentos en la lucha contra la corrupción. A partir de un enfoque jurídico-bibliográfico, comparativo e institucional, el estudio examina cómo la actuación ministerial se ha adaptado a las dinámicas de la era digital, especialmente en temas como la protección de datos, la transparencia pública y la responsabilidad democrática. Basándose en los aportes teóricos de Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Daniel Sarmento, Flávia Piovesan y André de Carvalho Ramos, la investigación busca comprender la relación entre el constitucionalismo contemporáneo y el fortalecimiento de las funciones esenciales de la justicia. Se concluye que el Ministerio Público ocupa una posición estratégica en la defensa de la Constitución, la ciudadanía y el régimen democrático, pero enfrenta el desafío de conciliar su autonomía funcional con la exigencia de control social y transparencia tecnológica. El texto propone una reflexión crítica sobre la modernización ética e institucional de la actuación ministerial ante las nuevas fronteras tecnológicas y la tutela de los derechos fundamentales.

**Palabras clave:** Ministerio público; derechos humanos; tecnología; lucha contra la corrupción; constitucionalismo contemporáneo.

## 1 INTRODUÇÃO

A história constitucional do Ministério Público brasileiro reflete a trajetória de consolidação do Estado Democrático de Direito e o processo de amadurecimento institucional do país. A Constituição Federal de 1988 conferiu ao órgão um papel central na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, projetando-o como verdadeiro guardião da Constituição. Como observa Gilmar Mendes (2023, p. 411), o Ministério Público “emerge como instituição essencial à Justiça, dotada de autonomia e legitimidade para atuar em nome da sociedade, e não em defesa de interesses estatais”.

Trata-se, portanto, de uma instituição singular: não integra os poderes clássicos, mas atua de forma autônoma e independente, assegurando a concretização dos direitos fundamentais e o controle de legalidade sobre os atos da Administração Pública. Essa posição de destaque impõe, contudo, desafios proporcionais à sua relevância. A atuação do Ministério Público deve equilibrar independência funcional e responsabilidade democrática, garantindo que sua força institucional não se converta em instrumento de arbítrio ou de partidarização política.

Nas últimas décadas, o Ministério Público passou a operar em um cenário marcado por transformações tecnológicas profundas, pela ampliação da agenda dos direitos humanos e pelo crescente protagonismo na investigação e combate à corrupção. Esse novo contexto impôs à instituição uma reconfiguração de seus instrumentos de atuação, bem como uma revisão de seus paradigmas éticos e processuais.

A partir da promulgação da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), do Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), o Ministério Público passou a integrar um ecossistema digital de controle e fiscalização, no qual a transparência e a segurança da informação se tornaram eixos centrais da governança pública. Para Luís Roberto

Barroso (2023, p. 97), “a era digital redefine o espaço público e exige das instituições um novo padrão de legitimidade, fundado na ética da transparência e na proteção dos direitos fundamentais informacionais”.

No campo dos direitos humanos, a atuação ministerial se ampliou para abranger a defesa de grupos vulneráveis, minorias e vítimas de discriminação estrutural, assumindo papel ativo na promoção da igualdade e da inclusão. Conforme destaca Flávia Piovesan (2022, p. 221), o Ministério Público tornou-se “um dos pilares da implementação interna dos compromissos internacionais de direitos humanos, funcionando como elo entre o direito constitucional e o direito internacional protetivo”.

Por outro lado, o combate à corrupção — intensificado após a Constituição de 1988 e consolidado no contexto da Operação Lava Jato — revelou tanto a força quanto os limites da atuação ministerial. A exposição pública, o uso intensivo de tecnologias de vigilância e a judicialização da política suscitaram um debate sobre os limites constitucionais da atuação do Ministério Público e a necessidade de preservar a neutralidade institucional.

Para Lenio Streck (2020, p. 312), “a legitimidade do Ministério Público não se mede apenas pela eficiência de suas ações, mas pela fidelidade ao princípio da juridicidade e pela capacidade de resistir às tentações do decisionismo moral”. A questão que se impõe, portanto, é como equilibrar autonomia, eficiência e accountability num contexto de profundas mudanças sociais e tecnológicas.

Este artigo busca analisar criticamente o papel do Ministério Público no século XXI, discutindo três dimensões interdependentes:

1. a tecnologização da justiça e da investigação;
2. a ampliação do conceito de direitos humanos e da cidadania digital; e
3. os desafios éticos e institucionais do combate à corrupção.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa e jurídico-bibliográfica, com base em doutrina constitucional contemporânea e análise jurisprudencial. A hipótese central é a de que o Ministério Público deve reconstruir sua identidade funcional, conciliando sua missão constitucional com as exigências democráticas da era digital — sob pena de perder legitimidade social e coerência normativa.

Assim, o estudo propõe-se a demonstrar que o futuro do Ministério Público brasileiro depende da consolidação de um modelo de atuação transparente, tecnológica e humanista, capaz de harmonizar a eficiência institucional com a proteção dos direitos fundamentais e com o fortalecimento do regime democrático.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A compreensão do papel contemporâneo do Ministério Público (MP) requer o resgate de sua evolução histórica e constitucional, bem como a análise de sua inserção no contexto do constitucionalismo democrático brasileiro. A Constituição de 1988 inaugurou uma nova era institucional ao conferir ao MP autonomia funcional, administrativa e orçamentária, estabelecendo suas funções como essenciais à Justiça e atribuindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF/88).

Conforme destaca Gilmar Mendes (2023, p. 411), a Carta de 1988 transformou o Ministério Público em “instituição de Estado, e não de governo, com a missão de garantir a prevalência da Constituição sobre a política e a economia”. Essa transição consolidou o MP como ator central na arquitetura republicana, ao lado dos Poderes constituídos, mas com funções próprias e prerrogativas compatíveis com a proteção dos valores constitucionais.

De modo convergente, Luís Roberto Barroso (2023, p. 74) entende que o Ministério Público “é expressão do constitucionalismo transformador, que busca fazer da Constituição um instrumento de concretização de direitos e de moralização

da vida pública”. O MP, portanto, é parte integrante da jurisdição constitucional ampliada, que inclui instituições vocacionadas à defesa dos direitos fundamentais e ao controle do poder estatal.

A doutrina contemporânea reconhece que o modelo brasileiro de Ministério Público rompeu com a tradição inquisitória europeia, adotando um perfil proativo, cidadão e garantista. Segundo Daniel Sarmento (2020, p. 178), “a Constituição de 1988 operou uma revolução institucional ao fazer do Ministério Público não apenas um fiscal da lei, mas um agente de transformação social, comprometido com a efetividade dos direitos fundamentais”.

Contudo, esse mesmo protagonismo suscita tensões. O exercício de poder investigatório e a atuação direta em grandes causas políticas impõem à instituição o dever de manter uma postura ética e democrática, sob pena de comprometer sua legitimidade. Para Lenio Streck (2021, p. 198), “o Ministério Público não pode se converter em uma instância moralizante acima da Constituição; sua legitimidade decorre do texto constitucional, não do clamor social”.

Nesse sentido, a autonomia funcional prevista no art. 127, §1º, da Constituição deve ser compreendida à luz do princípio da responsabilidade democrática. Sarlet e Fensterseifer (2019, p. 66) afirmam que “a independência institucional não afasta o dever de prestação de contas, pois toda função pública é, em última instância, instrumento de realização dos direitos humanos”.

O constitucionalismo democrático — conceito explorado por Barroso (2023) e Piovesan (2022) — sustenta que o Ministério Público integra o sistema de freios e contrapesos destinado a preservar a Constituição como “pacto ético de convivência social”. Isso significa que a legitimidade do MP depende de sua capacidade de atuar com transparência, racionalidade e imparcialidade, garantindo que o poder investigativo não seja utilizado de forma abusiva ou seletiva.

Em perspectiva internacional, André de Carvalho Ramos (2022, p. 215) assinala que o Ministério Público brasileiro incorporou progressivamente a agenda dos direitos humanos internacionais, passando a utilizar tratados e decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos como fundamento jurídico de sua atuação. Essa integração fortalece a chamada “dupla constitucionalidade protetiva” — a articulação entre o direito constitucional e o direito internacional dos direitos humanos.

Além disso, a inserção do MP na era digital impõe novos parâmetros para a efetividade dos direitos fundamentais. O uso de inteligência artificial, bancos de dados e algoritmos investigativos exige o respeito aos princípios de proporcionalidade, proteção de dados e devido processo legal digital. Como observa Barroso (2023, p. 113), “a tecnologia deve servir à democracia e à justiça, e não substituí-las”.

Essa tensão entre inovação e ética institucional demanda um novo pacto de atuação do Ministério Público, baseado na governança digital e na tutela de direitos emergentes. Flávia Piovesan (2021, p. 189) argumenta que “a legitimação democrática do Ministério Público depende de sua capacidade de incorporar os direitos humanos às práticas cotidianas, sobretudo diante de contextos de exclusão e desigualdade”.

Do ponto de vista hermenêutico, o MP deve atuar sob a perspectiva do neoconstitucionalismo garantista, evitando o decisionismo judicial e a personalização da autoridade. Streck (2020, p. 289) enfatiza que “a Constituição é o limite ético do poder, inclusive do Ministério Público, que não pode reivindicar protagonismo sem submeter-se à legalidade constitucional”.

Assim, o referencial teórico que sustenta esta pesquisa parte da concepção de que o Ministério Público é um instrumento constitucional de transformação social, mas que sua legitimidade e efetividade dependem de um tripé essencial:

1. Conformidade constitucional e ética pública;
2. Comprometimento com os direitos humanos e a cidadania; e
3. Modernização tecnológica com transparência e controle democrático.

Dessa forma, a atuação ministerial contemporânea deve ser repensada à luz de uma lógica tecnoconstitucional, na qual o uso de ferramentas digitais, a governança algorítmica e o combate à desinformação se inserem como componentes da defesa institucional da democracia. O Ministério Público, em última análise, deve ser guardião dos direitos humanos também no ciberespaço, assegurando que o progresso tecnológico não sacrifique as bases éticas do Estado Constitucional.

### 3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e jurídico-comparativa, de natureza teórico-analítica e institucional, voltada à compreensão dos desafios contemporâneos do Ministério Público brasileiro no contexto do constitucionalismo democrático e da era digital.

A metodologia baseia-se na análise bibliográfica, doutrinária e jurisprudencial, envolvendo autores nacionais e estrangeiros que se destacam no estudo do constitucionalismo e dos direitos fundamentais, como Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Daniel Sarmento, Flávia Piovesan, André de Carvalho Ramos, Ingo Sarlet e Lenio Streck.

O método dedutivo orienta a estrutura lógica do trabalho, partindo dos princípios constitucionais e dos fundamentos teóricos do Estado Democrático de Direito para examinar as transformações institucionais e tecnológicas que impactam a atuação do Ministério Público. A análise concentra-se na interpretação das normas constitucionais (Arts. 127 a 130-A da CF/88), nas leis complementares pertinentes — especialmente a Lei Complementar nº 75/1993 e a Lei nº 8.625/1993

— e em decisões relevantes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Do ponto de vista técnico, adota-se a análise de conteúdo jurídico, conforme o modelo de Bardin (2011), buscando identificar as categorias que estruturam a função ministerial contemporânea: autonomia, transparência, controle, ética pública, tecnologia e direitos humanos.

A delimitação temporal situa-se no período pós-Constituição de 1988, com ênfase nos desdobramentos ocorridos entre 2014 e 2024, marcados pela ascensão das tecnologias digitais, pela intensificação do combate à corrupção e pela incorporação dos direitos humanos à pauta institucional do Ministério Público.

A partir desse recorte, a pesquisa visa oferecer uma interpretação crítica e propositiva, enfatizando as conexões entre modernização tecnológica, efetividade constitucional e legitimidade democrática, a fim de contribuir para o debate sobre o futuro do Ministério Público na sociedade informacional e na governança constitucional do século XXI.

## 4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 Combate à corrupção e responsabilidade democrática

O combate à corrupção constitui uma das vertentes mais visíveis e controversas da atuação do Ministério Público contemporâneo. A Constituição de 1988, ao conferir-lhe legitimidade para promover a ação penal pública e a defesa do patrimônio público (Art. 129, I e III), transformou-o em protagonista do enfrentamento aos ilícitos administrativos e financeiros.

Daniel Sarmiento (2021, p. 305) afirma que “o Ministério Público representa o instrumento jurídico mais eficaz de contenção do poder, desde que atue dentro dos marcos constitucionais e com respeito ao devido processo legal”. Essa

observação reforça a ideia de que o combate à corrupção não pode ser dissociado da juridicidade e da imparcialidade institucional.

Nos últimos anos, o MP protagonizou operações de grande impacto, que contribuíram para o fortalecimento da cultura da legalidade, mas também suscitaram críticas quanto a excessos processuais, exposição midiática e politização de investigações. Como adverte Gilmar Mendes (2023, p. 357), “o combate à corrupção é imperativo constitucional, mas não pode ser transformado em plataforma de poder ou instrumento de destruição institucional”.

O novo paradigma exige que o Ministério Público reorienta sua atuação para modelos de inteligência investigativa, cooperação internacional e prevenção institucional, substituindo o modelo reativo por uma lógica de governança pública e integridade sistêmica.

Além disso, a dimensão ética é inafastável. Lenio Streck (2020, p. 288) sustenta que “a legitimidade do Ministério Público não decorre de aplausos, mas da coerência com a Constituição e da contenção dos impulsos punitivistas”. Nesse sentido, a defesa da probidade administrativa deve estar acompanhada da proteção aos direitos fundamentais dos investigados, evitando arbitrariedades e garantindo o equilíbrio entre eficiência e garantismo.

Por fim, a integração entre combate à corrupção, tecnologia e direitos humanos impõe ao Ministério Público a necessidade de construir novas metodologias institucionais, baseadas em transparência, inteligência artificial responsável e educação cívica. Somente assim o órgão poderá cumprir, de modo ético e democrático, sua missão de proteger a Constituição e restaurar a confiança social nas instituições públicas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória do Ministério Público brasileiro, especialmente nas últimas décadas, evidencia a consolidação de uma instituição essencial à democracia constitucional, cuja missão vai muito além da persecução penal: ela abrange a defesa da Constituição, dos direitos fundamentais e da legitimidade das instituições republicanas. O estudo revelou que o desafio contemporâneo do MP consiste em redefinir sua identidade funcional, equilibrando autonomia, ética e transparência num cenário marcado por transformações tecnológicas e tensões democráticas.

A Constituição de 1988 conferiu ao Ministério Público uma dupla natureza — jurídica e política, no melhor sentido da política constitucional. Como observa Barroso (2023, p. 91), o MP é “a tradução institucional da ideia de que o poder precisa ser controlado por dentro, com base na Constituição e na razão pública”. Tal concepção exige que a atuação ministerial se mantenha fiel à juridicidade, sem ceder às tentações do protagonismo desmedido ou da moralização seletiva.

Ao longo do texto, demonstrou-se que a revolução tecnológica impacta profundamente a atuação ministerial. O Ministério Público do século XXI precisa lidar com inteligência artificial, dados massivos, manipulação informacional e novas formas de criminalidade digital. A sua capacidade de responder a esses fenômenos determinará o grau de efetividade da tutela dos direitos humanos e da própria Constituição. Para Flávia Piovesan (2022, p. 214), “a defesa dos direitos humanos na era digital depende da construção de novas institucionalidades que conciliem eficiência tecnológica e controle ético”.

O constitucionalismo transformador, como ensinam Sarmiento (2020) e Ramos (2022), oferece o marco teórico adequado para repensar a função do Ministério Público. A instituição deve ser vetor de transformação social e não mero executor de políticas punitivas. Seu papel é o de garantir que o Estado atue segundo os valores da dignidade humana, da igualdade substancial e da justiça intergeracional.

Da mesma forma, o combate à corrupção — legítimo e indispensável — deve ser exercido dentro dos limites constitucionais, com respeito às garantias processuais e aos direitos individuais. Gilmar Mendes (2023, p. 312) adverte que “o excesso punitivo enfraquece o Estado de Direito tanto quanto a impunidade”. Assim, o Ministério Público deve substituir a lógica do escândalo pela lógica da responsabilidade democrática, priorizando a prevenção institucional e a integridade administrativa.

A análise conduzida ao longo deste estudo aponta que o futuro do Ministério Público passa por três compromissos essenciais:

1. Modernização tecnológica com ética constitucional – incorporação de ferramentas digitais sem violar direitos fundamentais;
2. Fortalecimento da legitimidade democrática – transparência, prestação de contas e controle social efetivo; e
3. Humanização institucional – atuação voltada à proteção de grupos vulneráveis, à diversidade e à promoção dos direitos humanos.

Por fim, a ideia de um Ministério Público tecnoconstitucional emerge como síntese possível para o século XXI: uma instituição que combine competência técnica, sensibilidade humanista e lealdade à Constituição. Nas palavras de Streck (2021, p. 289), “a Constituição não é um espelho da vontade, mas o limite do poder — e o Ministério Público existe para assegurar que esse limite nunca seja ultrapassado”.

Assim, o desafio não é apenas jurídico, mas ético e civilizatório: garantir que o Ministério Público continue sendo voz da Constituição em um mundo digitalizado, fiel ao projeto de democracia substantiva inaugurado em 1988. O fortalecimento dessa instituição, pautado por transparência, racionalidade e direitos humanos, será decisivo para a preservação da República e para a reinvenção democrática da justiça brasileira.

## 6 REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. 8. ed. Lisboa: Edições 70, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

BARROSO, Luís Roberto. *A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo*. 5. ed. Rio de Janeiro: Fórum, 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993*. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. *Diário Oficial da União*, Brasília, 21 maio 1993.

BRASIL. *Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993*. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 fev. 1993.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 nov. 2011.

BRASIL. *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014*. Marco Civil da Internet. *Diário Oficial da União*, Brasília, 24 abr. 2014.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 ago. 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Resoluções e Relatórios de Transparência Pública*. Brasília: CNMP, 2024.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 15. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito Constitucional Ecológico*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

SARMENTO, Daniel. *Constitucionalismo e Democracia: fundamentos teóricos da legitimidade constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica do Direito*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Recurso Extraordinário nº 593.727/DF*. Rel. Min. Gilmar Mendes. Julgado em 14 de maio de 2015. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 2015.